

REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10089/00

Estado de São Paulo
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 11222/03

VER LEI 9.111/14

Revogada pela lei n. 10.010/19

1039 24.05.94

L E I Nº 4572/94
de 23 de maio de 1994

Dispõe sobre a carteira de identificação para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental irreversível e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - A Secretaria Municipal de Transportes expedirá uma Carteira de Identificação para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental irreversível, com validade de 3 anos.

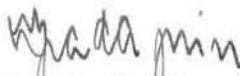
Artº 2º - A carteira será utilizada para garantir o acesso gratuito aos serviços de transporte coletivo, conforme dispõe o artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Artº 3º - A condição de irreversibilidade da deficiência deverá ser atestada através de laudo médico, expedido por unidade de saúde pública apta a fazê-lo.

Artº 4º - Quando a deficiência for considerada reversível deverá ser expedida Carteira de Identificação, renovada a cada ano, sendo exigido, na oportunidade, documento de identificação e atestado médico.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

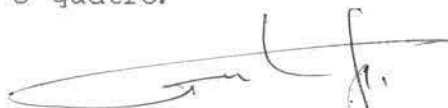
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23
de maio de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

cont. da lei nº 4572/94 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de maio do
ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos